



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 19 /2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de Julho de 2020, que aprovou o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam prorrogadas as medidas de isolamento social e fica aprovado o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de São João da Canabrava.

Art. 2º - A flexibilização das medidas de isolamento social e de restrição das atividades econômicas e sociais contidas nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (decretos nº 05, nº 06, nº 08, nº 10 e nº 17), se dará de forma gradual e segmentada, à medida em que forem retomadas as atividades segundo o calendário aprovado por este Decreto.

Art. 3º- As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **13 de Julho**:

- I. lojas de material de construção civil;
- II. Clínicas odontológicas/médicas/fisioterápicas e demais especialidades da área da saúde.

Art. 4º- As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **20 de Julho**:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DA PREFEITA

- I. lojas de confecção, calçados, de tecidos;
- II. lojas de móveis e eletrodomésticos;
- III. papelarias e lojas de informática/equipamentos eletrônicos;
- IV. Lan house
- V. lojas de embalagens/armarinho;
- VI. salões de beleza;

Parágrafo Único - Fica determinado que os atendimentos em salões de beleza e Clínicas da área da saúde deverão ser realizados obrigatoriamente por hora marcada e de forma individualizada, através de agendamento prévio por telefone, e-mail ou outro meio à distância.

Art. 5º- Fica autorizada a retomada das atividades religiosas presenciais a partir de **27 de Julho**, conforme protocolo específico.

Art. 6º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **02 de Agosto**, no entanto, deverá ser seguido um protocolo específico que será previamente divulgado pelo Comitê Gestor e Comissão de Vigilância Sanitária:

- I. - as atividades comerciais em mercados e feira livre (somente venda de alimentos);

Art. 7º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **03 de agosto**, no entanto, deverá ser seguido um protocolo específico que será previamente divulgado pelo Comitê Gestor e Comissão de Vigilância Sanitária:

- I. academias de esportes;
- II. atividades em bares, restaurantes, lanchonetes
- III. demais setores não especificados neste Decreto, seguirão as datas previstas no Decreto Estadual.

Parágrafo Único: As atividades em bares seguirão as seguintes restrições: funcionarão somente de quinta a sábado das 14:00 às 22:00 hrs e domingo das 08:00 às 12:00 hrs, com proibição de festas ao vivo, distanciamento, no máximo 60% da capacidade, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - Fica autorizada a retomada das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino a partir de **28 de Setembro**.

Art. 9º - Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização de eventos, shows, festas e inaugurações **por tempo indeterminado**.

Art. 10 - Fica mantido por **tempo indeterminado**, para todas as pessoas no âmbito do Município de São João da Canabrava, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocarem-se por vias públicas ou permanecerem nos espaços onde circulem outras pessoas.

Art. 11 - Os funcionários dos estabelecimentos acima mencionados deverão obrigatoriamente utilizar máscaras no atendimento ao público em geral, bem como os usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

Art. 12 - Fica suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias a concessão de progressões, promoções, mudanças de classe e de nível de servidores públicos do Município de São João da Canabrava.

Art. 13- As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I. - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II. - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

III. - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV. - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

V. - o procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

VI. Trabalho preferencialmente em home office para funcionários do grupo de risco;

VII. - Todos estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 14 - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 13 de Julho de 2020.

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal